LEI MUNICIPAL Nº 4.328

Autoriza a concessão de uso de um imóvel ao GRUPO ABCAL CAMINHO CERTO – CARAZINHO.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, para fins de uso, mediante contrato, ao GRUPO ABCAL CAMINHO CERTO - CARAZINHO, um imóvel de propriedade do Município de Carazinho, com 952,15m², fazendo frente à Av. Pátria, com testada de 6,80m; ao Sul, com lotes 07e 11, medindo 5,95m; ao Leste com lote 05, medindo 21,40m e 35,90m com parte do mesmo lote (02); ao Oeste, com lote 01, medindo 69,30m, apresentando o todo maior, área total de 1.680,00m² - matrícula no Oficio do Registro de Imóveis nº 16.143 - sito à Av. Pátria, às confrontações seguintes: ao Norte, na extensão de 33,80m com a Av. Pátria; ao Sul, na extensão de 28,00m, com os lotes 07 e 11; a Leste, na extensão de 47,50m, com os lotes 04 e 05; e ao Oeste, na extensão de 69,30m, com o lote 11, do Hospital de Caridade.

Art. 2º - O imóvel objeto dessa concessão destina-se à construção da sede social da referida entidade para servir como local de palestras, conferencias, reuniões, cursos e seminários de natureza educacional, cultural e combate ao alcoolismo.

§ 1º - As obras de construção de sede, pela concessionária, deverão serem iniciadas no prazo de um ano e concluídas, em condições de uso regular, em até dois anos.
§ 2º - A construção de benfeitorias no local, deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Município.

Art. 3º - Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da Concessionária para a promoção de palestras, conferências, reuniões, cursos e seminários de natureza educacional, cultural e combate ao alcoolismo.

Parágrafo Único - O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo, deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º - A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de 20 anos, da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º - O contrato de concessão será rescindido:

I- No caso de dissolução social da concessionária;
II- Instaurada a insolvência civil da concessionária;
III- Ocorrência de protesto de títulos contra a concessionária;
IV- Por razões de interesse do serviço público;
V- Ocorrido o prazo da concessão;
VI- Uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade à que foi concedido;
VII- Não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade à que foi concedido, por período superior à seis meses.

Art. 6º - Serão de responsabilidade da concessionária todas as despesas de contrato, taxas e emolumentos decorrentes da efetivação desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração